



CIDADE DE  
**PRESIDENTE  
PRUDENTE**

**LEI Nº 11.271/2023**

*Dá nova redação ao inciso III do artigo  
238 da Lei nº 5.005/1997.*

Autor: Vereadora Profª Joana D'Arc  
Patrício do Nascimento

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas  
atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O inciso III do artigo 238 da Lei Municipal nº 5.005, de 17 de dezembro  
1997, que institui a Codificação das Leis Municipais e dá outras providências, passa a  
vigorar com a seguinte redação:

“Art. 238 .....

.....  
III – Nenhum cadáver poderá ser enterrado sem que seja exibida a certidão  
de óbito, passada pelo Oficial de Registro, ou ordem escrita das autoridades  
judiciárias ou policiais, sendo que o serviço de registro civil de pessoas  
naturais prestará o serviço aos sábados, domingos e feriados, pelo sistema  
de plantão, com aviso afixado em local de fácil visualização na sede do  
cartório, em concordância com a Lei Federal nº 8.935/1994.”.

..... (NR)

**Art. 2º** Fica revogada a Lei Municipal nº 5.072/1998.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de novembro de  
2023.

**EDSON TOMAZINI**  
Prefeito Municipal